## Prefeitura do Município de Angatuba



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

#### LEI COMPLEMENTAR N° 048/2022 De 13.12.2022

"Concede Isenção Tributária ao Microempreendedor Individual no Município de Angatuba e dá outras providências".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que se enquadre na definição constante no § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- A dispensa da qual se trata o caput deste artigo será opcional ao Microempreendedor Individual no ato e registro ou alteração da pessoa jurídica.
- rtigo 3º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e esponsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de scrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.
- 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de ercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de e este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
- 2º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com redação dada a Lei Complementar Federal 147, de 07 de agosto de 2014, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, lusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao lastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao roempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, e emolumentos e a demais tribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de

### Prefeitura do Município de Angatuba



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e a Taxa de Fiscalização e Posturas Urbanísticas.

- § 3º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.
- § 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- § 5º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 2º e 3º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.
- § 6º O cancelamento constante do § 3º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.
- **Artigo 4º** O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:
- I ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura Municipal de Angatuba para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
- II à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e
- III ao conhecimento que o n\u00e3o atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura Municipal de Angatuba acarretar\u00e1o o cancelamento da dispensa de alvar\u00e1e e licen\u00e7a de funcionamento.
- § 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.
- **Artigo 5º** As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI.

N

# ANGATUBA

### Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal